



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/2019, 19 DE SETEMBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, DISPONIBILIZAREM CADEIRA DE RODAS PARA LOCOMOÇÃO DE IDOSOS E USUÁRIOS COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 19 / 09 / 2019

Art. 86 Lei Orgânica

Visto

O povo do Município de Espera Feliz, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam todas as Agências Bancárias e Órgãos Públicos Municipais instalados no Município de Espera Feliz obrigados a dispor de cadeira de rodas para facilitar a locomoção dentro de suas dependências, de idosos e usuários com mobilidade reduzida.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II- Multa de 300 UFM – Unidade Fiscal Municipal;

III – Interdição do estabelecimento.

Art. 3º - Em caso de interdição do estabelecimento, este somente será reaberto se o infrator comprovar que adequou ao disposto nesta lei.

Art. 4º - As Instituições Bancárias e Órgãos Públicos terão prazo de 90 dias contados a partir da publicação da presente lei para tomarem as devidas providências.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 19 de setembro de 2019.

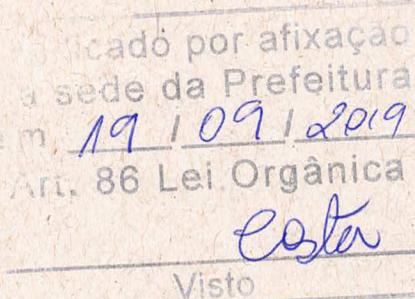
**JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746 - 1306

LEI MUNICIPAL N° 1.305/2019, 19 DE SETEMBRO DE 2019



**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, DISPONIBILIZAREM CADEIRA DE RODAS PARA LOCOMOÇÃO DE IDOSOS E USUÁRIOS COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Espera Feliz, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam todas as Agências Bancárias e Órgãos Públicos Municipais instalados no Município de Espera Feliz obrigados a dispor de cadeira de rodas para facilitar a locomoção dentro de suas dependências, de idosos e usuários com mobilidade reduzida.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II- Multa de 300 UFM – Unidade Fiscal Municipal;

III – Interdição do estabelecimento.

Art. 3º - Em caso de interdição do estabelecimento, este somente será reaberto se o infrator comprovar que adequou ao disposto nesta lei.

Art. 4º - As Instituições Bancárias e Órgãos Públicos terão prazo de 90 dias contados a partir da publicação da presente lei para tomarem as devidas providências.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 19 de setembro de 2019.

*[Signature]*  
JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL